



DECRETO Nº 4031, DE 27 DE JULHO DE 1989.

Fixa normas para os reajustes tarifário pa  
ra os serviços de tãxis do município.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso  
das atribuições lãgais que lhe são facultadas;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas as normas  
regulamentares para os reajustes das tarifas para os serviços de tãxis  
do município, que passam a ser as seguintes:

Artigo 2º- As tarifas serão corrigidas pe  
lo Poder concedente, aplicado o índice percentual do B.T.N. ( Bonus do  
Tesouro Nacional), do mês em curso, e o índice de reajuste do preço da  
gasolina.

Artigo 3º- Os reajustes serão corrigidos  
dentro da periodocidade de 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de cada  
mês.

Artigo 4º- As fixações da tarifa inicial  
(Bandeirada), Quilômetro rodado na Bandeira I, Hora Parada e Volume, serão  
reajustados pelo mesmo índice em que foi calculado pela defasagem.

Parãgrafo 1º- A tarifa da Bandeira II, é fi  
xada em 30% sobre o valor da Bandeira I, (jã incluída no taxímetro) e pa  
ra as viagens quando o usuário solicitar que o veículo mantenha a sua dis  
posição, quando a viagem for contratada por custo quilométrico.




Parágrafo 2º- A tarifa para a B<sup>ª</sup>andeira II, somente poderá ser aplicada de 22:00 às 06:00 Hs, nos domingos e feria dos.

Artigo 5º- É facultado ao Permissionário a cobrança de 50% acima da tarifa, em retorno nos seguintes limites urba nos: C.V.R.D. ( Centralizada), Fermag, Vila Técnica da Conceição, Água Fresca (Ponte), Centro Comunitário João XXIII e COHABIEII, estando estes locais demarcados com placas indicativas.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de julho de 1989.

  
LUIZ MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MÁRIO CÉLIO MENEZES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.